CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Delfim Moreira

A Câmara Municipal da Delfim Moreira, no uso das atribuições legais e regimentais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Delfim Moreira em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Delfim Moreira, 07 de agosto de 2023.

Marcus Vinícius de Oliveira Costa
Presidente

Antônio Luciano da Silva
Vice-presidente

Thiago Siqueira Marques
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Escola do Legislativo de Delfim Moreira.

A Escola do Legislativo de Delfim Moreira foi criada recentemente por meio da Resolução nº 004/2023 da Câmara Municipal de Delfim Moreira e o Regimento Interno é o documento que se destinará à organização dos serviços internos desta instituição, de modo a regulamentar o seu funcionamento, visando o cumprimento de sua função pública regularmente instituída.

O texto integral do Regimento Interno da Escola do Legislativo de Delfim Moreira é parte integrante deste Projeto de Resolução, o qual solicitamos o apoio de todos os vereadores para a sua aprovação.

Marcus Vinícius de Oliveira Costa
Presidente

Antônio Luciano da Silva
Vice-presidente

Thiago Siqueira Marques
Secretário

ESCOLA DO LEGISLATIVO
DELFIM MOREIRA MG

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA.
Seção I
Da Presidência.
Seção II
Da Direção.
Seção III
Da Coordenação.
Seção IV
Da Secretaria.
Seção V
Do Conselho Geral.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.
Seção I
Disposições Gerais.
Seção II
Dos Direitos e dos Deveres.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I
DA SEDE.

CAPÍTULO II
DO REGIME PEDAGÓGICO.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO
DELFIM MOREIRA MG

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo de Delfim Moreira, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução 004/2023, tem por objetivos:

I. Promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal;

II. Oferecer aos Vereadores e aos Servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III. Oferecer aos servidores, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV. Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V. Desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

VI. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;

VII. Incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Delfim Moreira.

VIII. Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX. Integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X. Ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;

XI. Constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2° A Escola do Legislativo de Delfim Moreira tem a seguinte estrutura organizacional:

I. Presidência;
II. Direção;
III. Coordenação Pedagógica e de Projetos;
IV. Secretaria;
V. Conselho Geral.

Seção I
Da Presidência

Art. 3º A Presidência da Escola do Legislativo de Delfim Moreira será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Delfim Moreira:

I. Representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;
II. Assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;
III. Assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo de Delfim Moreira;
IV. Dirimir eventuais divergências entre os membros da Coordenação Pedagógica e de Projetos no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;
V. Deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Seção II
Da Direção

Art. 5º A Direção da Escola do Legislativo de Delfim Moreira será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, com formação de nível superior, designado pela Mesa Diretora da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I. Planejar o trabalho da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;
II. Dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
III. Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;
IV. Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
V. Orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos e da Secretaria da Escola;
VI. Propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;
VII. Prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
VIII. Convocar reunião do Conselho Geral;
IX. Propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

Seção III
Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, com formação de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação Pedagógica e de Projetos serão exercidas em conjunto pelos seus integrantes.

Art. 7º O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I. Planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidos pela Escola;
II. Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;
III. Submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;
IV. Auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;
V. Desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IV
Da Secretaria

Art. 9º As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I. Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
II. Providenciar os diários de classe ou listas de presença;
III. Expedir certificados;
IV. Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
V. Lavrar atas das reuniões do conselho geral;
VI. Elaborar a correspondência da escola;
VII. Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas; manter o serviço administrativo da escola;
VIII. Desenvolver outras atividades correlatas.

Seção V
Do Conselho Geral

Art. 10. O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo de Delfim Moreira.

Art. 11. Compõe o Conselho:

I. Um membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal, designado pelo Presidente;
II. Pelo Coordenador Pedagógico de Projetos; e
III. Pelo Diretor da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2° Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3° A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

Art. 13. Compete ao Conselho Geral:

I. Fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;
II. Aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola, auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;
III. Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo de Delfim Moreira;
IV. Propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;
V. Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal;
VI. Deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.

Seção I
Disposições Gerais

Art. 14. A Escola do Legislativo de Delfim Moreira poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

Art. 15. O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

Seção II
Dos Direitos e dos Deveres.

Art. 16. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I. Liberdade de cátedra;
II. Remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei de Licitação vigente.

Art. 17. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I. Cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;
II. Elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;

III. Entregar à secretaria da escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;
IV. Ter assiduidade e pontualidade.

Art. 18. São direitos do aluno:
I. Conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;
II. Cumprir os programas dos cursos pelo professor;
III. Obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

Art. 19. São deveres do aluno:
I. Observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Delfim Moreira;
II. Cumprir a programação estabelecida e o calendário Geral;
III. Ser assíduo e pontual.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 20. A Escola do Legislativo de Delfim Moreira funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Delfim Moreira.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II
DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 21. A Escola do Legislativo de Delfim Moreira desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, vinculados aos objetivos da Escola.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da Direção da Casa.

Art. 23. Serão objetos de avaliação:
I. As atividades promovidas pela Escola;
II. O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 24. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo de Delfim Moreira, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Escola do Legislativo de Delfim Moreira poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 26. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 27. A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Delfim Moreira, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

I. solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:
   a) o curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;
   b) conteúdo ou programa proposto;
   c) duração e carga horária;
   d) local e valor;
   e) justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;
   f) cópia do folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

Art. 28. Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos e os encaminhará ao Responsável pelo Recursos Humanos, dentro do prazo de 03 dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

Art. 29. O Conselho Geral poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.